TERCEIRIZAÇÃO: O QUE OS DADOS REVELAM SOBRE REMUNERAÇÃO, JORNADA E ACIDENTES DE TRABALHO

André Marques Rebelo¹ Guilherme Renato Caldo Moreira² Guilherme Byrro Lopes³ Eduardo Batista Coura⁴

1 INTRODUÇÃO

A regulamentação do projeto de lei (PL) sobre a terceirização vem causando acalorados debates na sociedade em relação ao PL nº 30/2015 do Senado Federal (antigo PL nº 4.330/2004 da Câmara dos Deputados, convertido no Senado Federal) e ao PL nº 4.302/1998, que até o momento está na Câmara dos Deputados. Em muitas situações, essas discussões são pautadas mais por ideologia e outros interesses ocultos que pelos fatos e pela realidade. Parte importante dessa realidade é que existem hoje no país em torno de 12 milhões de trabalhadores empregados em atividades terceirizadas, ⁵ e não há uma regulamentação acerca desse tema. Este capítulo visa ampliar o conhecimento a respeito da terceirização com base em dados disponíveis, contribuindo, assim, para subsidiar essa discussão.

A motivação principal deste trabalho é transmitir informação e conhecimento adquirido junto a diversos segmentos produtivos, mostrar a importância dessa regulamentação em toda a cadeia produtiva nacional e, por fim, construir argumentos sólidos baseados em dados concretos da realidade, que permitam que os debates sejam feitos com maior clareza. É importante dizer que o trabalho também se contrapõe a uma visão de que a terceirização "vai gerar a precarização do trabalho"; argumento dos opositores à regulação da terceirização, que preferem proibi-la.

Em realidade, há muitas dúvidas em relação ao que a afirmação sobre "precarização" quer dizer exatamente, e não parece haver uma resposta clara e objetiva daqueles que são contra a terceirização. Se a precarização significa perda de direitos trabalhistas, é importante dizer que, no PL da Câmara dos Deputados (PLC) nº 30/2015, não há nenhum sinal de mudança dessas conquistas. Não está em discussão no projeto alterar as importantes conquistas históricas dos trabalhadores.

^{1.} Assessor de assuntos estratégicos da Presidência da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). Currículo: https://br.linkedin.com/in/andr%C3%A9-rebelo-81445b4>.

^{2.} Gerente do Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos da Fiesp. Currículo: http://lattes.cnpq.br/7696607113978761.

^{3.} Economista da Fiesp. Currículo: http://lattes.cnpq.br/5457033466905502.

^{4.} Economista da Fiesp. Currículo: https://br.linkedin.com/in/eduardo-batista-coura-50b66521.

^{5.} Estimativa a partir de estudos produzidos pela Fiesp. A metodologia encontra-se na seção 2 deste capítulo.

Deve-se ter em mente que todos os trabalhadores terceirizados, como já é hoje, devem trabalhar com carteira assinada, como os demais trabalhadores. Assim, estarão mantidos, como rege a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a jornada semanal de trabalho de 44 horas, o período de trinta dias de férias por ano, o pagamento de 13º salário e horas extras, a licença-maternidade, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), as contribuições previdenciárias, as normas e as condições de segurança no trabalho, entre os principais direitos.

O que o PLC nº 30/2015 faz é, sem alterar direitos, introduzir uma modernização que alinha as relações de trabalho com as práticas de inúmeros outros países das chamadas economias avançadas, o que permite que a economia brasileira ganhe competitividade, por meio da especialização das atividades produtivas. Isso significa maior produção e prestação de serviços e, consequentemente, mais empregos. Na direção contrária, estaremos fadados à perda de competitividade, a uma menor produção e prestação de serviços e, portanto, a menos emprego. Nesse último cenário, todos perdem, sobretudo o trabalhador.

Apesar de a literatura científica sobre mercado de trabalho ser vasta, a prática tem mostrado que ainda não temos dados públicos disponíveis que nos permitam uma avaliação detalhada da situação da terceirização no Brasil. Devido à própria falta de enquadramento legal adequado e dificuldade de se definir o que é *atividade-meio* e *atividade-fim*, não há informações precisas para identificar se um determinado trabalhador atua em empresa que terceiriza mão de obra, muito menos se essa atividade é "meio" ou "fim" na empresa em que ele exerce atividade.

As informações mais abrangentes disponíveis sobre o mercado de trabalho são produzidas pelo próprio Ministério do Trabalho (MTB), via a Relação Anual de Informações Sociais (Rais). Apesar de a Rais ser uma das melhores bases de dados disponíveis, não distingue se determinado empregado atua como terceirizado em outra empresa. As características positivas da Rais, contudo, permitem usá-la para uma abordagem com método para entendimento do tema da terceirização.

Em primeiro lugar, a Rais é censitária, por se tratar de declaração obrigatória das empresas, e oferece elevado grau de confiabilidade de suas informações. Além disso, também permite cruzamentos de características pessoais do trabalhador com o seu vínculo empregatício, bem como disponibiliza características da empresa em que ele atua. Vale lembrar também que a pesquisa abrange apenas o universo formal do mercado de trabalho. Dessa maneira, qualquer trabalho sobre o tema terá que fazer aproximações e assumir hipóteses que podem alterar dramaticamente os resultados encontrados.

Um trabalho que foi bastante difundido sobre esse tema foi produzido em 2011, posteriormente atualizado sob o nome de *Terceirização e desenvolvimento:* uma conta que não fecha, pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos

Socioeconômicos (Dieese) (CUT, 2014).^{6,7} Uma primeira importante ressalva é que o trabalho não é claro a respeito da metodologia utilizada para classificar trabalhadores terceirizados e trabalhadores diretos, mas subentende-se que ele faz agregações de setores por meio dos seus respectivos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae) 2.0, dividindo-os em dois grandes grupos, aos quais chama de "setores tipicamente contratantes" e "setores tipicamente terceirizados". No entanto, o trabalho não mostra quais setores estão nesses grupos. Além disso, a análise apresentada pelo trabalho não realiza nenhum tipo de controle de outras variáveis que poderiam afetar os resultados encontrados; por exemplo, a qualificação do trabalhador e o setor em que ele atua. Quem estuda o tema reconhece a importância dessas outras variáveis, em vez de considerar a média simples de apenas uma variável.

Este capítulo tem como objetivo mostrar que análises apressadas e sem o devido tratamento metodológico podem levar a conclusões distorcidas sobre o tema, contaminando ainda mais o ambiente dessa discussão, que é importante para o trabalhador e para a sociedade brasileira.

2 TERCEIRIZAÇÃO

2.1 Situação atual

Não existe um marco legal no país que regulamente a contratação de terceiros. Hoje, vale a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que permite a terceirização apenas da atividade-meio, e não da atividade-fim. Isso quer dizer que, por exemplo, um determinado estabelecimento pode terceirizar apenas atividades como serviços de conservação e limpeza, recepção e vigilância. Pelo projeto aprovado na Câmara dos Deputados, essa limitação deixa de existir, trazendo maior flexibilidade às relações de trabalho no Brasil, como já acontece em outros países.

A Súmula nº 331 funciona mais como uma instrução sobre o tema, deixando abertas muitas possibilidades de interpretação, o que acaba por gerar um risco para as empresas contratantes, inibindo a geração de mais postos de trabalho. A principal questão gira em torno do que seriam as atividades-fim e as atividades-meio, uma vez que, de acordo com a súmula, a terceirização é ilegal em se tratando de atividade-fim.

^{6.} O Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Econômicos (Dieese) nasceu por iniciativa de dirigentes sindicais brasileiros. Foi fundado em 1955, com o objetivo de desenvolver pesquisas que subsidiassem as demandas dos trabalhadores.

^{7.} O órgão exerce uma prestação de serviço para os sindicatos em formato semelhante ao que seria uma atividade terceirizada — pois não é feita por empregados dos próprios sindicatos. Esta atividade se aproxima bastante do que seria a *atividade-fim* dos próprios sindicatos. O exemplo do Dieese daria uma boa discussão sobre o que é atividade-fim e atividade-meio.

Hoje, a insegurança jurídica é um dos piores pesadelos das muitas empresas que terceirizaram ou pensam em terceirizar atividades. Como não há clareza na definição dos conceitos de atividades-fim e atividades-meio, a consequência é a existência de cerca de 20 mil processos contra a terceirização em andamento na Justiça do Trabalho.

É importante acrescentar que dar a possibilidade de terceirizar não implica dizer que "tudo será terceirizado", como afirmam aqueles que são contra a terceirização. Como fica claro no PLC nº 30/2015, as empresas que contratam as prestadoras de serviço não podem dar ordens diretamente, nem fiscalizar ou controlar individualmente os prestadores de serviço terceirizados. Elas devem eleger um representante da contratada, por meio de cláusula contratual, para ter acesso direto à contratante, com o objetivo de receber qualquer instrução acerca dos serviços que estão sendo realizados. É impensável que as atividades mais importantes ou estratégicas de uma empresa sejam terceirizadas e que esta perca o controle sobre aquelas. Seria um risco bastante elevado, o qual nenhuma empresa gostaria de correr.

O PLC nº 30/2015 determina que a empresa contratada seja especializada e tenha um objeto social único – e que esse objeto social seja compatível com o serviço contratado, de forma a evitar a simples locação de mão de obra ou a proliferação de meros intermediários. A terceirização é uma modernização da CLT para práticas que são adotadas nas principais economias do mundo e mantém intactos todos os direitos atuais dos trabalhadores. O ganho de competitividade advindo das atividades especializadas colocará o Brasil em um novo patamar de geração de empregos e reanimará a economia.

2.2 Pesquisas: empresas e trabalhadores

Em 2015, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) encomendou pesquisa ao Instituto GPP, que entrevistou 801 trabalhadores entre os dias 1º e 3 de abril. Os objetivos principais da pesquisa foram: avaliar a opinião dos trabalhadores contratados (concursados e terceirizados) e desempregados a respeito do PLC nº 30/2015, que regulamenta a relação entre as empresas contratantes e as terceirizadas. Nesse período, também foi realizada uma pesquisa interna com as empresas associadas à Fiesp, com 235 indústrias de diferentes portes e segmentos, cujo objetivo era saber o volume de utilização de trabalho terceirizado, se apoiavam a aprovação da regulamentação, se a empresa já havia tido problemas jurídicos com o uso do trabalho terceirizado e se a regulamentação provocaria aumento de empregos. Os principais resultados dessas pesquisas estão elencados a seguir.

- 1) Pesquisa com os trabalhadores:8
- 83,8% dos entrevistados acham que a lei é positiva;
- entre os terceirizados, a aprovação da lei chega a 90,8%;
- 83,5% dos entrevistados acreditam que a lei vai beneficiar o trabalhador;
- 77,7% dos entrevistados acham que a lei vai beneficiar as empresas;
- 79,8% acreditam que a lei pode ajudar a gerar novos empregos; e
- 81,2 % não veem aspectos negativos na lei; entre os terceirizados, 89,3% não veem aspectos negativos.
- 2) Pesquisa com as empresas:9
- a utilização de serviços terceirizados pela indústria paulista é bastante disseminada, alcançando 73,2% das empresas que participaram da pesquisa e chegando a 91,0% entre as empresas de grande porte;
- a pesquisa mostra, no entanto, a insegurança jurídica devido à falta de legislação específica como o principal motivo para que algumas indústrias deixassem de utilizar serviços terceirizados. Além disso, mais da metade (56,8%) das empresas que utilizam ou deixaram de utilizar serviços terceirizados já tinham recebido reclamações trabalhistas de empregados terceirizados;
- em relação ao projeto de lei, a maioria das empresas (92,1%) se mostrou a favor da regulamentação da prestação de serviços terceirizados. Do total de empresas, 41,3% afirmaram que a redução da insegurança jurídica decorrente da regulamentação as levaria a aumentar ou a passar a utilizar serviços terceirizados; e
- de acordo com a Rais de 2013, a mão de obra terceirizada ocupada na indústria paulista é de cerca de 170 mil empregados. Com a redução da insegurança jurídica proporcionada pela regulamentação da utilização de serviços terceirizados, este número poderia aumentar liquidamente em 44% ou seja, poderiam ser criados 75 mil novos empregos terceirizados na indústria de transformação (IT) paulista.

^{8.} Para acessar a íntegra da pesquisa, ver Fiesp (2015c).

^{9.} Para acessar a íntegra da pesquisa, ver Fiesp (2015b).

2.3 Mitos

Além de alguns mitos já citados anteriormente, como o da extinção da CLT e o da precarização do trabalho, há outros argumentos que surgem para confundir e desviar o foco da discussão saudável em relação ao tema.

Um desses mitos é que a regulamentação da terceirização vai gerar demissão em massa. As empresas, em qualquer segmento da economia, trabalham hoje com a quantidade de funcionários necessária para produzir um bem ou prestar um serviço. As decisões de contratação ou demissão já atendem a essa necessidade de cada empresa.

Obrigatoriamente, todos os trabalhadores terceirizados têm e continuarão tendo carteira assinada – ou seja, os mesmos direitos de qualquer trabalhador com vínculo com a CLT. O projeto prevê que, além dos direitos trabalhistas, como fundo de garantia, 13º salário, férias, licença-maternidade etc., os trabalhadores terceirizados também passarão a ter acesso a outros benefícios, como acesso a refeitório, ambulatório médico e transporte. O projeto também obriga que a empresa contratante cumpra as normas de segurança e promova treinamento adequado.

Outro argumento sem base de sustentação diz respeito à falência da prestadora e à possível perda dos direitos do trabalhador. Esses direitos continuam assegurados por lei. Como está bastante claro no PLC nº 30/2015, a empresa contratante tem responsabilidade solidária — ou seja, na eventualidade da prestadora de serviços ter alguma dificuldade financeira, a contratante terá obrigação de pagar todos os direitos trabalhistas dos funcionários da prestadora de serviços. No limite, inclusive, a contratante poderá ser acionada na Justiça, em caso de desrespeitos ao funcionário pela prestadora de serviços. Essa foi uma emenda discutida com as centrais sindicais.

Nesse sentido, também se desmonta o argumento de que o trabalhador não tem garantia de que seus direitos serão pagos. Na verdade, o que se pretende é o contrário. Hoje, se uma prestadora de serviços de segurança ou limpeza falir, por exemplo, os trabalhadores têm uma garantia menor de que receberão seus direitos. Com o PLC nº 30/2015, amplia-se a garantia de recebimento dos direitos, pois a contratante tem a responsabilidade solidária, diferentemente do que ocorre atualmente.

Além da responsabilidade solidária, a regularização da terceirização prevê a criação de um fundo que poderá ser utilizado para cumprir as obrigações previstas na CLT. Assim, além das cláusulas inerentes a qualquer contrato de prestação de serviço, deverá constar também nesse contrato de terceirização a separação de um valor correspondente a 4% do valor do contrato como prestação de garantia, pela contratada, para cobrir as despesas de eventuais interrupções de pagamento dos direitos trabalhistas. O trabalhador terceirizado terá, dessa forma, até mais garantias de recebimento que os trabalhadores não terceirizados, uma vez que terá pelo menos três maneiras de receber (empresa prestadora de serviço, empresa contratante e fundo).

Há também uma questão relativa ao salário dos trabalhadores terceirizados. Esse é um tema que merece mais investigação e mais transparência na divulgação dos resultados. Como diz o ditado, "não dá para comparar laranjas com bananas". Segundo o estudo do Dieese citado, o salário dos trabalhadores terceirizados é menor do que o dos contratados diretos. O trabalho chega a essa conclusão ao comparar diretamente a remuneração média dos quase 12 milhões de trabalhadores em setores tipicamente terceirizados com os quase 35 milhões de trabalhadores em setores tipicamente contratantes. Há uma comparação de salários de prestadores de serviço, vigilância e limpeza com os dados de todas as outras categorias do mercado de trabalho, incluindo professores, médicos, bancários, advogados e pessoal responsável por gestão administrativa de empresas, inclusive nos altos níveis gerenciais das empresas.

São inúmeras as características dessas últimas atividades que são diferentes das atividades citadas anteriormente, mas a principal delas diz respeito à escolaridade. Não se pode comparar o salário de um médico – que tem muitos anos de estudo, residência e especialização – com o salário de uma atividade que não requer a mesma quantidade de anos de estudo, mas é exatamente isso que faz o estudo em questão. Isso faz com que a média salarial das atividades que prestam esses serviços citados seja reduzida, pois essas atividades pagam menos, independentemente de haver trabalho terceirizado ou não. Uma forma mais correta e justa seria considerá-las de forma separada. Neste trabalho, na seção referente à metodologia, ficam claras a abordagem e a classificação dos setores para realizar uma análise mais justa.

Há também o mito de que a terceirização implicaria menor arrecadação para o Estado. Caso isso fosse verdade, seríamos levados a pensar, então, que deveríamos apoiar apenas as iniciativas que enriquecessem o Estado, de forma que quem pagaria a conta seria, em última instância, o trabalhador, o que não faz sentido. Esse é um argumento estranho e que também carece de informação mais clara. A terceirização irá gerar pelo menos 3 milhões de novos empregos. Com isso, ganha o trabalhador e ganha o Estado.

Por fim, há quem argumente que a terceirização irá gerar uma intensificação do trabalho escravo. Esse é mais um argumento que confunde muito mais do que esclarece a questão. Os trabalhadores terceirizados hoje não se encontram em situação de trabalho escravo, que é contra a lei. Eles são funcionários de empresas prestadoras de serviço e têm carteira assinada como qualquer outro funcionário, contando com os mesmos direitos que todos, conforme a CLT estabelece.

O debate saudável de ideias deve incluir argumentos claros e passíveis de comprovação. A regulamentação da terceirização busca justamente as mais diversas

^{10.} Informações que são apresentadas nas tabelas 1 e 2 do estudo *Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha* (CUT, 2014).

garantias para evitar a precarização do trabalho e garantir a igualdade entre os trabalhadores diretos e terceirizados. Hoje, as empresas de serviço de recepção, vigilância, conservação e limpeza estão pacificadas, no que diz respeito às instruções da Súmula nº 331, mas é preciso uma regulamentação muito mais clara e que atenda a todos os segmentos no mercado de trabalho.

3 METODOLOGIA

Neste trabalho, utiliza-se metodologia semelhante à utilizada pelo Dieese, de forma que também se utiliza a Rais como base das informações. O trabalho utilizou a Rais 2013, no módulo *vínculos*, que apresenta as características dos trabalhadores vinculados às empresas declarantes. Como não se teve acesso aos critérios utilizados para agregação dos setores no estudo citado anteriormente, emprega-se uma classificação de elaboração própria, por meio de agregações baseadas na Cnae 2.0 ao nível 3 dígitos de cada estabelecimento, excluindo-se os estabelecimentos rurais. Os setores econômicos foram classificados em dois grandes grupos, chamados, a partir deste ponto, de *terceirizados* e *contratantes*. As variáveis analisadas foram quantidade de empregados formais, tempo médio no serviço, quantidade média de horas semanais contratuais e remuneração média de dezembro.

Além disso, analisou-se também a quantidade de acidentes de trabalho, a partir de dados do *Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho* (AEAT) do Ministério do Trabalho de 2013 (Brasil, 2013), com base na mesma metodologia adotada anteriormente, na classificação dos setores.

Foi realizada também, especificamente para a indústria de transformação, uma análise levando em conta algumas ocupações, definidas pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que são típicas do setor industrial – ou seja, em que mais de 50% do emprego formal está alocado na indústria de transformação, mas que se encontra também em setores prestadores de serviço. O objetivo foi analisar as mesmas variáveis citadas anteriormente para essas ocupações, quando estas ocorrem na indústria de transformação e quando acontecem nos setores de serviços.

Uma importante limitação desse tipo de abordagem é que a Rais não identifica se o trabalhador atua como terceirizado ou não. Dessa maneira, a classificação utilizada, tanto nesta análise quanto na do Dieese, coloca um setor inteiro como *terceirizado*, quando sabemos que a realidade mostra que alguns setores atuam em ambos.

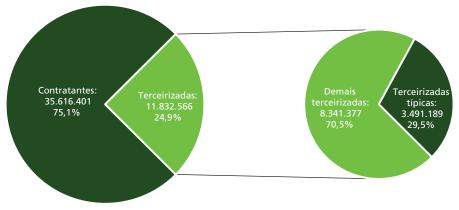
^{11.} A lista com a posição dos setores da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae) 2.0 a três dígitos como contratante ou terceirizado utilizada neste trabalho, conforme a metodologia adotada, está disponível na nota técnica, no *site* da Fiesp (2015a).

4 RESULTADOS¹²

A utilização da metodologia descrita anteriormente mostra que, em 2013, o Brasil possuía 11,8 milhões de trabalhadores formais, que atuavam em empresas de setores considerados terceirizados, e 35,6 milhões de trabalhadores, que tinham atividades em empresas de setores tipicamente contratantes, como mostra o gráfico 1, num total de 47,4 milhões de trabalhadores.

A falta de regulamentação adequada e, principalmente, a restrição da terceirização apenas às atividades-meio fizeram com que houvesse uma grande concentração da terceirização em setores tipicamente prestadores de serviços auxiliares da atividade econômica. Por exemplo, serviços de limpeza e manutenção, portaria, vigilância, *telemarketing*, entre outros. O gráfico 1 mostra que, dos 11,8 milhões de terceirizados, cerca de 29,5% (ou 3,49 milhões) se concentra em apenas três códigos Cnae, ¹³ nos quais estão incluídas principalmente atividades de conservação e limpeza, vigilância, teleatendimento e demais atividades semelhantes. Diante desse fato, estabeleceu-se a distinção entre *terceirizadas típicas e demais terceirizadas*, por entender que há características próprias de cada grupo que não devem ser misturadas ou tratadas como apenas uma.

GRÁFICO 1
Participação de terceirizados no total de empregados e participação dos terceirizados em atividades auxiliares típicas, em relação ao total de terceirizados



Fonte: Dados da Rais 2013/MTB. Elaboração: Fiesp.

^{12.} Para acessar os resultados na íntegra, ver Fiesp (2015a).

^{13.} Esses três códigos Cnae englobam as seguintes atividades: atividades de vigilância, segurança e investigação (código 80); serviços para edifícios e atividades paisagísticas (código 81); e serviços de apoio prestados às empresas (código 82).

4.1 Brasil: grau de instrução e remuneração

O grande volume de trabalhadores concentrados nessas poucas atividades, cuja característica principal é a baixa qualificação das pessoas envolvidas, pode levar a interpretações equivocadas, se utilizadas sem qualquer controle de fatores como o grau de instrução, que não está diretamente relacionado ao fato de essas empresas serem terceirizadoras de mão de obra ou não. Portanto, isso deve ser levado em conta ao se analisar o todo.

A tabela 1 mostra a diferença de qualificação desses setores em relação aos demais. Nos setores terceirizados típicos, a participação dos trabalhadores com ensino superior completo é de 197,7 mil trabalhadores no total de quase 3,5 milhões de trabalhadores — ou seja, apenas 5,7%. Nos demais setores terceirizados, a participação de trabalhadores com ensino superior é de 19,1%; nos setores contratantes, é de 20,2%. Dessa forma, é importante ter o cuidado de não incluir as atividades terceirizadas típicas nas comparações de salário, nas quais figurem atividades em que os funcionários podem ser terceirizados ou não. Além disso, há uma grande participação de trabalhadores com ensino médio incompleto no segmento de atividades tipicamente terceirizadas, o que ajuda a entender melhor a questão salarial apresentada na tabela 2.

Assim, quando separamos os setores terceirizados típicos, que têm como característica a baixa qualificação e estão fortemente presentes em todos os setores, a diferença entre a remuneração média dos demais setores terceirizados e a dos setores contratantes reduz-se bastante para os trabalhadores com até o ensino médio completo. A média salarial dos setores tipicamente terceirizados é de R\$ 1.402,00, enquanto nos demais terceirizados é de R\$ 2.264,00 e nas empresas tipicamente contratantes é de R\$ 2.270,00. A diferença entre as médias salariais dessas últimas categorias situa-se num patamar de apenas 0,26%, que é uma diferença bastante baixa, considerando apenas esse controle pelo grau de instrução. Ao se comparar o salário dos demais terceirizados com os tipicamente terceirizados, a diferença é de mais de 60%.

Além disso, os salários se tornam favoráveis aos trabalhadores com ensino superior completo nas atividades terceirizadas, sendo até 10% superiores (R\$ 5.264,00 contra R\$ 4,8 mil). Ou seja, as empresas contratantes estão dispostas a pagar mais por atividades especializadas e que requerem alto grau de instrução. No total de níveis de escolaridade, a diferença deixa de existir, ao compararmos os segmentos contratantes com os demais terceirizados.

TABELA 1 Distribuição por grau de instrução dos trabalhadores formais de setores terceirizados típicos, demais terceirizados e contratantes - Brasil (2013)

		Número de emp	regados formais		
Setores	Até médio incompleto	Sun		Total	
Terceirizados típicos	1.416.396	1.877.066	197.727	3.491.189	
	(40,6%)	(53,8%)	(5,7%)	(100,0%)	
Demais terceirizados	2.369.643	4.377.372	1.594.362	8.341.377	
	(28,4%)	(52,5%)	(19,1%)	(100,0%)	
Contratantes	10.966.719	17.440.510	7.209.172	35.616.401	
	(30,8%)	(49,0%)	(20,2%)	(100,0%)	
Total	14.752.758	23.694.948	9.001.261	47.448.967	
	(31,1%)	(49,9%)	(19,0%)	(100,0%)	

Fonte: Dados da Rais 2013/MTB. Elaboração: Fiesp.

TABELA 2 Remuneração média de dezembro por grau de instrução de setores terceirizados típicos, demais terceirizados e contratantes - Brasil (2013)

		Remuneração mé	edia de dezembro¹	
Setores	Até médio incompleto	Médio completo e superior incompleto	Superior completo	Total
Terceirizados típicos	1.149	1.270	4.473	1.402
Demais terceirizados	1.320	1.682	5.264	2.264
Contratantes	1.376	1.785	4.800	2.270
Total	1.345	1.725	4.875	2.205
Diferença entre demais terceirizados e contratantes (%)	-4,1	-5,8	9,7	-0,3

Fonte: Dados da Rais 2013/MTB. Elaboração: Fiesp. Nota: 1 Em R\$ correntes.

Isso significa que um pequeno grupo de atividades, mas com grande número de empregados em relação aos terceirizados, pode distorcer as análises da terceirização como um todo. Esse fato deve ser apresentado separadamente e de forma clara ao se realizar as análises, e não misturado, com o objetivo de confundir ou levar a conclusões errôneas.

Portanto, com base nos dados analisados, não há diferença salarial relevante entre os segmentos contratantes e os demais terceirizados.

4.2 Resultados setoriais: indústria de transformação

Um segundo ponto que precisa ser levado em consideração são as diferenças setoriais do emprego. Quando analisamos os setores terceirizados e contratantes na indústria de transformação, temos uma situação diferente do quadro geral. A tabela 3 faz o controle por tempo no emprego, horas contratuais semanais e remuneração média de dezembro na indústria de transformação.

Podemos verificar que, na indústria de transformação, as diferenças entre as horas contratuais semanais dos setores terceirizados e contratantes são insignificantes, com 43,5 horas no primeiro e 43,3 horas no segundo, no total. Essa análise é válida ao se fazer a comparação por níveis de escolaridade.

Além disso, a remuneração média de dezembro dos setores terceirizados é maior que a dos setores contratantes para os trabalhadores com até o ensino médio incompleto (23,9% superior) e com o médio completo e o superior incompleto (8,7% superior). A remuneração média das empresas contratantes só é maior para os trabalhadores com o superior completo, em que se situam também os níveis gerenciais e executivos da gestão das empresas.

Na indústria de transformação, portanto, com base nos dados analisados, não há diferença relevante entre a jornada de trabalho dos segmentos contratantes e a dos demais terceirizados, e a remuneração média é mais elevada nos segmentos terceirizados que nos contratantes.

TABELA 3
Tempo no emprego, horas semanais trabalhadas e remuneração média dos empregados na indústria de transformação – Brasil (2013)

	Número d	e empregados fo	rmais	Horas contratuais semanais					
	Terceirizados (1)	los Contratantes (2)		Terceirizados (1)	Contra- tantes (2)	(1)/(2) (%)			
Total	211.632	7.688.	504	43,5	43,3	0,3			
Até médio incompleto	62.013	3.162.0	021	43,4	43,4	0,1			
Médio completo e superior incompleto	131.947	3.878.8	841	43,5	43,4	0,3			
Superior completo	17.672	647.6	42	43,1	42,7	1,1			
	Tempo	de emprego (mes	ses)	Remun	eração média de dez	embro ¹			
	Terceiriza- dos (1)	Contratantes (2)	(1)/(2) (%)	Terceirizados (1)	Contratantes (2)	(1)/(2) (%)			
Total	32,6	49,8	-34,7	2.409	2.204	9,3			
Até médio incompleto	37,2	37,2 53,3 -30,2		1.789	1.444	23,9			

(Continuação)

	Tempo	de emprego (mes	ses)	Remuneração média de dezembro ¹				
	Terceiriza- dos (1)	Contratantes (2)	(1)/(2) (%)	Terceirizados (1)	Contratantes (2)	(1)/(2) (%)		
Médio completo e superior incompleto	29,5	43,5	-32,1	2.160	1.988	8,7		
Superior completo	38,9	70,9	-45,2	6.442	7.202	-10,6		

Fonte: Dados da Rais 2013/MTB. Elaboração: Fiesp.

Nota: 1 Em R\$ correntes

4.3 Resultados setoriais: construção

A construção, por sua vez, mostra um quadro diverso da indústria de transformação. A tabela 4 revela o controle por tempo no emprego, horas contratuais semanais e remuneração média de dezembro na construção. A diferença entre as horas contratuais semanais dos setores terceirizados e contratantes é nula; ambas com 43,6 horas contratuais.

Diferentemente da indústria de transformação, o tempo médio no emprego é maior nos setores terceirizados (23,8 meses) do que nos contratantes (20,7 meses). No nível de ensino superior, o tempo médio no emprego se iguala. Nota-se ainda que, nesse nível de educação, os trabalhadores ficam mais tempo no emprego, independentemente de exercerem atividades terceirizadas ou não. A remuneração média, por sua vez, é até maior nos setores terceirizados para os trabalhadores menos qualificados, com escolaridade até o ensino médio incompleto, sendo de R\$ 1.464,00 nas terceirizadas e R\$ 1.445,00 nas empresas contratantes. Em geral, esses trabalhadores estão inseridos em atividades mais intensivas em mão de obra.

Na construção, portanto, com base nos dados analisados, não há diferença relevante entre a jornada de trabalho dos segmentos contratantes e a dos demais terceirizados. O tempo de vínculo é superior nas atividades terceirizadas.

TABELA 4

Tempo no emprego, horas semanais trabalhadas e remuneração média dos empregados da construção – Brasil (2013)

	Número de em	pregados formais	Horas contratuais semanais				
	Terceirizados (1)	larcairizados (1)		Contratan- tes (2)	(1)/(2) (%)		
Total	1.005.495	2.088.658	43,6	43,6	0,0		
Até médio incompleto	497.256	1.299.096	43,7	43,7	-0,1		

10		~ 1
((ontin	uação)
10	OHUH	uuçuu)

	Número de ei	mpragados f	ormaic	Horas contratuais semanais					
	ivallielo de el	inpregatios i	UIIIIais	110103	COILLIGIUAIS SEIIIA	11013			
	Terceirizados Contratantes (1) (2)		Terceirizados (1)	Contratan- tes (2)	(1)/(2) (%)				
Médio completo e superior incompleto	466.795	667.033		43,6	43,6	0,1			
Superior completo	41.444	122	2.529	42,7	42,8	-0,3			
	Tempo de e	emprego (me	eses)	Remuneração média de dezembro (R\$ correntes					
	Terceirizados (1)	Contra- izados (1) tantes (1)/(2) (2) (%)		Terceirizados (1)	Contratan- tes (2)	(1)/(2) (%			
Total	23,8	20,7	14,9	1.694	1.881	-10,0			
Até médio incompleto	24,3	20	21,4	1.464	1.445	1,3			
Médio completo e superior incompleto	21,8	18,5 17,8		1.672	1.878	-11,0			
Superior completo	40,5	40,4	0,4	4.703	6.520	-27,9			

Fonte: Dados da Rais 2013/MTB. Elaboração: Fiesp.

4.4 Acidentes de trabalho

O estudo do movimento sindical, em relação a acidentes de trabalho, se baseia em casos pontuais do setor elétrico – de atividades bastante específicas – e termina por generalizar o argumento para as demais atividades da economia, o que é fundamentalmente errado. Em 2011, por exemplo, das 79 mortes ocorridas nas distribuidoras, geradoras e transmissoras de energia elétrica, 61 foram de trabalhadores de empresas terceirizadas. Os dados são do *Relatório de estatísticas de acidentes do setor elétrico*, produzido pela Fundação Comitê de Gestão Empresarial (Funcoge, 2012). A atenção com os acidentes de trabalho deve estar presente em todos os setores da economia, que possuem diferentes necessidades e diferentes características. Porém, os setores não são comparáveis em si, não sendo razoável estender, por analogia, o que acontece no setor elétrico para os demais setores.

A análise ampla dos dados referentes aos acidentes de trabalho é bastante importante, pois permite avaliar um tema importante e sensível a todos os trabalhadores, terceirizados ou não. Os dados sugerem que as condições de trabalho estão muito mais associadas às características do setor de atividade que ao fato de as empresas atuarem como terceirizadoras de mão de obra. É esse o cenário apresentado na tabela 5: quantidade de acidentes de trabalho por mil trabalhadores.

O número de acidentes de trabalho por mil trabalhadores, na média, é praticamente o mesmo nos setores contratantes (14,5) e nos terceirizados (treze). Porém, em alguns setores de atividade, como água, esgoto e gestão de resíduos, por

exemplo, o número de acidentes entre os terceirizados (52,1) é maior que entre os contratantes (25,3). Há características relevantes nesse setor que fazem com que algumas atividades de campo sejam realizadas por empresas especializadas em serviços bastante específicos, enquanto há uma enorme quantidade de funcionários em atividades administrativas. Da mesma forma, há também outros setores de atividade, como na indústria de transformação, na qual o número de acidentes entre os terceirizados (17,3) é menor que entre os contratantes (28,5).

Assim, é importante destacar que há importante diferenciação no risco de acidentes associado às características da atividade envolvida. Não se pode comparar o risco de acidente de uma atividade em um escritório com o risco de acidente durante a manutenção de uma linha de transmissão elétrica, por exemplo, que independe da atividade ser terceirizada ou não.

TABELA 5

Número de acidentes de trabalho por mil trabalhadores por setor de atividade

Setores de atividades	Contratantes	Terceirizados
Administração pública, defesa e seguridade social	2,4	-
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	25,3	52,1
Alojamento e alimentação	9,3	23,2
Artes, cultura, esporte e recreação	-	8,7
Atividades administrativas e serviços complementares	-	9,3
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	10,9	13,9
Atividades imobiliárias	-	10,3
Atividades profissionais, científicas e técnicas	-	7,9
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	10,5	11,5
Construção	20,5	18,9
Educação	5,1	11,8
Eletricidade e gás	24,3	-
Indústrias de transformação	28,5	17,3
Indústrias extrativas	25,4	40,0
Informação e comunicação	9,7	5,6
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	3,8	-
Outras atividades de serviços	8,4	7,1
Saúde humana e serviços sociais	52,5	14,9
Serviços domésticos	-	12,7
Transporte, armazenagem e correio	27,8	19,6
Total	14,5	13,0

Fonte: Brasil (2013). Elaboração: Fiesp. Os resultados discutidos até agora mostram que as comparações feitas sem o controle de setor de atividade e nível de escolaridade distorcem a realidade. As atividades terceirizadas possuem condições de trabalho muito díspares, sendo que, em alguns setores de atividade ou nível de escolarização, as condições nas empresas prestadoras de serviço são muito próximas das encontradas nas contratantes ou até melhores.

4.5 Resultados setoriais: indústria de transformação

Para aprofundar a discussão, foi realizada uma terceira análise, considerando não apenas as principais ocupações tipicamente industriais (definidas por meio da CBO) – ou seja, nas quais mais de 50% do emprego formal está alocado no setor industrial –, mas também as que são encontradas em empresas prestadoras de serviço. Foram identificadas 21 ocupações em que todas as características analisadas (remuneração média, tempo de emprego e horas contratuais semanais) são tão boas quanto ou melhores quando estão alocadas nos setores de serviço do que quando estão na indústria de transformação, teoricamente sua atividade-fim. A tabela 6 mostra essas ocupações.

TABELA 6
Tempo no emprego, horas semanais trabalhadas e remuneração média dos empregados em ocupações típicas da indústria de transformação (2013)

	Emprego Horas contratuais		tuais	Tem	po de emp	orego	Remuneração média em dezembro				
Ocupações	Participa- ção da IT — total (%)	Partici- pação de serviços – total (%)	IT (3)	Servi- ços (4)	(4)/(3) (%)	IT (3)	Servi- ços (4)	(4)/(3) (%)	IT (3)	Servi- ços (4)	(4)/(3) (%)
3188: Desenhistas, projetistas e modelistas de produtos e serviços diversos	65,7	5,7	43,5	42,7	-1,7	39,5	40,2	1,9	2.366	3.606	52,4
7212: Preparadores e operadores de máquinas- -ferramenta convencionais	69,1	22,8	43,5	39,8	-8,6	68,4	142,3	108,2	2.272	2.380	4,7
7510: Joalheiros e lapidadores de gemas	78,6	3,4	43,2	43,4	0,5	41,6	42,2	1,6	1.259	1.265	0,5

Terceirização: o que os dados revelam sobre remuneração, jornada e acidentes de trabalho

(Continuação)

	Empre	ego	Но	ras contra	tuais	Tem	po de em	orego		eração mé dezembro	
Ocupações	Participa- ção da IT — total (%)	Partici- pação de serviços – total (%)	IT (3)	Servi- ços (4)	(4)/(3) (%)	IT (3)	Servi- ços (4)	(4)/(3) (%)	IT (3)	Servi- ços (4)	(4)/(3) (%)
7611: Traba- lhadores da preparação da tecelagem	70,3	11,3	43,9	43,7	-0,5	45,2	48,3	7,1	1.322	1.668	26,2
7630: Trabalhadores polivalentes das indústrias da confecção de roupas	74,2	7,4	43,8	42,9	-1,9	34,5	62,2	79,9	1.026	1.131	10,2
7632: Operadores de máquinas para costura de peças do vestuário	89,9	2,1	43,7	42,8	-2,0	37,5	51,9	38,6	962	1.014	5,4
7633: Operadores de máquinas para bordado e acabamento de roupas	86,6	4,8	43,8	43,5	-0,6	35,0	39,0	11,2	963	975	1,2
7643: Traba- lhadores de acabamento de calçados	93,6	3,3	43,8	40,9	-6,6	33,6	90,5	169,0	1.084	1.750	61,4
7651: Trabalhadores da preparação de artefatos de tecidos, couros e tapeçaria	76,2	7,1	43,9	43,1	-1,8	38,4	46,2	20,4	1.222	1.328	8,7
7653: Operadores de máquinas na fabricação de artefatos de tecidos e couros	81,5	4,6	43,9	43,6	-0,7	42,7	50,4	18,2	1.051	1.215	15,6
7662: Trabalhadores da impressão gráfica	70,2	20,4	43,6	43,0	-1,4	55,8	74,1	32,8	2.009	2.150	7,0
7681: Trabalhadores de tecelagem manual, tricô, crochê, rendas e afins	70,1	10,1	43,7	42,3	-3,1	51,6	62,0	20,0	1.218	1.249	2,6

(Continuação)

	Empre	ego	Но	ras contra	tuais	Tem	po de emp	orego	Remur	neração mê dezembro	
Ocupações	Participa- ção da IT — total (%)	Partici- pação de serviços – total (%)	IT (3)	Servi- ços (4)	(4)/(3) (%)	IT (3)	Servi- ços (4)	(4)/(3) (%)	IT (3)	Servi- ços (4)	(4)/(3) (%)
7683: Trabalhadores artesanais da confecção de calcados e artefatos de couros e peles	86,2	8,1	43,7	40,6	-6,9	31,3	89,4	185,5	1.025	1.184	15,5
7701: Supervisores em indústria de madeira, mobiliário e carpintaria veicular	64,2	5,3	43,9	43,2	-1,7	70,5	71,9	2,0	2.570	2.605	1,3
7711: Marce- neiros e afins	69,6	8,8	43,8	42,9	-2,0	42,2	77,5	83,8	1.359	1.673	23,1
7751: Traba- Ihadores do acabamento de madeira e mobiliário	78,3	4,5	43,9	43,1	-1,8	45,0	60,4	34,1	1.211	1.419	17,2
7771: Carpin- teiros navais e de aeronaves	66,2	22,4	43,9	42,0	-4,3	42,1	74,6	77,2	2.026	2.925	44,4
8121: Trabalhadores da fabricação de munição e explosivos químicos	92,7	4,1	43,2	41,6	-3,7	43,7	238,4	445,2	1.086	5.647	420,1
8281: Trabalhadores da fabricação de cerâmica estrutural para construção	94,9	0,9	43,8	43,1	-1,6	38,4	55,3	44,0	916	1.079	17,8
8422: Charu- teiros	75,3	9,0	43,2	42,6	-1,4	38,5	61,1	58,9	1.258	1.682	33,7
8485: Magare- fes e afins	51,7	5,6	43,9	42,9	-2,2	33,9	71,1	109,8	1.199	1.404	17,1

Fonte: Dados da Rais 2013/MTB.

Elaboração: Fiesp.

Dessa maneira, há fortes indícios de que as diferenças de remuneração, jornada e tempo no emprego estão muito mais associadas às características dos setores e à qualificação dos trabalhadores que a questões relacionadas à terceirização ou não

das atividades. Claramente, os problemas se concentram em poucos códigos Cnae. Naqueles que contratam um volume elevado de trabalhadores pouco qualificados; portanto, mais desprotegidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A falta de regulamentação do trabalho terceirizado e sua restrição às atividades-meio levaram a uma situação em que a maior parte do emprego terceirizado se concentrou em atividades auxiliares à atividade produtiva; por exemplo, limpeza e controle de portarias. Esse tipo de atividade tem como características a baixa qualificação de sua mão de obra e condições de trabalho piores que a média de outros setores, como é o caso da indústria de transformação.

Quando focamos a análise em setores que utilizam mão de obra mais qualificada, percebemos que o fato de esse trabalhador estar ou não alocado em uma empresa terceirizadora de mão de obra pouco influencia em suas condições de trabalho: remuneração, jornada e tempo no emprego. Em alguns casos, até mesmo melhora sua remuneração, por exemplo.

Sendo assim, a mera comparação de médias, desconsiderando-se esses fatos, leva a conclusões equivocadas e a generalizações distorcidas, que não necessariamente refletem a realidade.

Apesar da necessidade de estudos mais detalhados sobre o tema, com técnicas mais avançadas para controle dessas variáveis que afetam os diferenciais das condições do trabalho, já podemos assumir que o problema em relação à terceirização de mão de obra está muito mais relacionado às suas restrições atuais que a uma regulamentação mais ampla proposta no PLC nº 30/2015.

A ampliação da abrangência da terceirização possibilitará o surgimento de empresas especializadas em serviços de mais elevado valor agregado, como já ocorre nos países mais desenvolvidos. Assim, com trabalhadores mais qualificados e melhores condições de trabalho, o Brasil ganha competitividade, elevando, dessa forma, a produtividade total da economia, o emprego e a renda do trabalhador.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Ministério da Previdência Social. **Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho**. Brasília: MTB; MPS, 2013.

CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. **Terceirização e desenvolvimento**: uma conta que não fecha. São Paulo: SRT/CUT; Dieese, 2014. Disponível em: https://goo.gl/dfcmh4>.

FIESP – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Nota técnica. São Paulo: Fiesp, 2015a. Disponível em: <file: c:="" t2366618<="" td="" users=""></file:>
Downloads/nota-tecnica_resumida.pdf>.
Pesquisa terceirização indústria . São Paulo: Fiesp, 2015b. Disponíve em: https://goo.gl/gxgaMg .
P esquisa terceirização trabalhadores . São Paulo: Fiesp, 2015c. Disponíve em: https://goo.gl/JhzSG4 >.
FUNCOGE – FUNDAÇÃO COMITÊ DE GESTÃO EMPRESARIAL. Relatório de Estatísticas de Acidentes no Setor Elétrico Brasileiro 2011. Rio de
Ianeiro: Funcoge, 2012.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ELLERY JUNIOR, R. G. A respeito da fragilidade do caso contra o PL 4330/04 (PL da terceirização). **Blog do Roberto Ellery**, 10 abr. 2015. Disponível em: https://goo.gl/gR6muC>. Acesso em: 22 abr. 2015.

TONETO, R.; FERNANDES, R.; MOREIRA, G. R. C. Avaliação da qualidade dos postos de trabalho das regiões administrativas de São Paulo: um estudo a partir dos dados da Rais. Anais da Anpec. Niterói: Anpec, 1998.

PASTORE, J. Terceirização da atividade-fim. **O Estado de S.Paulo**, São Paulo, p. B2, 21 abr. 2015.

PESSÔA, S. A. A Lei da Terceirização é positiva. **Instituto Millenium**, 20 abr. 2015. Disponível em: https://goo.gl/EVp7ii>. Acesso em 21 set. 2017.

APÊNDICE

No quadro A.1, segue a classificação dos setores Cnae 2.0 a três dígitos, como contratantes ou terceirizados, utilizada neste trabalho.

QUADRO A.1 Classificação dos setores Cnae 2.0 a três dígitos

Cnae 2.0	Descrição	Contratante/terceirizado
050	Extração de carvão mineral	Contratante
060	Extração de petróleo e gás natural	Contratante
071	Extração de minério de ferro	Contratante
072	Extração de minerais metálicos não ferrosos	Contratante
081	Extração de pedra, areia e argila	Contratante
089	Extração de outros minerais não metálicos	Contratante
091	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Terceirizado
099	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	Terceirizado
101	Abate e fabricação de produtos de carne	Contratante
102	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	Contratante
103	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Contratante
104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	Contratante
105	Laticínios	Contratante
106	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	Contratante
107	Fabricação e refino de açúcar	Contratante
108	Torrefação e moagem de café	Contratante
109	Fabricação de outros produtos alimentícios	Contratante
111	Fabricação de bebidas alcoólicas	Contratante
112	Fabricação de bebidas não alcoólicas	Contratante
121	Processamento industrial do fumo	Contratante
122	Fabricação de produtos do fumo	Contratante
131	Preparação e fiação de fibras têxteis	Contratante
132	Tecelagem, exceto malha	Contratante
133	Fabricação de tecidos de malha	Contratante
134	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	Contratante
135	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	Contratante
141	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	Contratante
142	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	Contratante
151	Curtimento e outras preparações de couro	Contratante
152	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	Contratante
153	Fabricação de calçados	Contratante

(Continuação)

Cnae 2.0	Descrição	Contratante/terceirizado
154	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Contratante
161	Desdobramento de madeira	Contratante
162	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	Contratante
171	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Contratante
172	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	Contratante
173	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	Contratante
174	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	Contratante
181	Atividade de impressão	Contratante
182	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	Terceirizado
183	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	Contratante
191	Coquerias	Contratante
192	Fabricação de produtos derivados do petróleo	Contratante
193	Fabricação de biocombustíveis	Contratante
201	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	Contratante
202	Fabricação de produtos químicos orgânicos	Contratante
203	Fabricação de resinas e elastômeros	Contratante
204	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Contratante
205	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	Contratante
206	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos e produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Contratante
207	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	Contratante
209	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	Contratante
211	Fabricação de produtos farmoquímicos	Contratante
212	Fabricação de produtos farmacêuticos	Contratante
221	Fabricação de produtos de borracha	Contratante
222	Fabricação de produtos de material plástico	Contratante
231	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	Contratante
232	Fabricação de cimento	Contratante
233	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Contratante
234	Fabricação de produtos cerâmicos	Contratante
239	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos	Contratante
241	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	Contratante
242	Siderurgia	Contratante
243	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	Contratante
244	Metalurgia dos metais não ferrosos	Contratante

Terceirização: o que os dados revelam sobre remuneração, jornada e acidentes de trabalho

(Continuação)

Cnae 2.0	Descrição	Contratante/terceirizado
245	Fundição	Contratante
251	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	Contratante
252	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	Contratante
253	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	Contratante
254	Fabricação de artigos de cutelaria e serralheria e ferramentas	Contratante
255	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	Contratante
259	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Contratante
261	Fabricação de componentes eletrônicos	Contratante
262	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	Contratante
263	Fabricação de equipamentos de comunicação	Contratante
264	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Contratante
265	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Contratante
266	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Contratante
267	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	Contratante
268	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Contratante
271	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	Contratante
272	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	Contratante
273	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Contratante
274	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	Contratante
275	Fabricação de eletrodomésticos	Contratante
279	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Contratante
281	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	Contratante
282	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	Contratante
283	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e a pecuária	Contratante
284	Fabricação de máquinas-ferramenta	Contratante
285	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	Contratante
286	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	Contratante
291	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Contratante
292	Fabricação de caminhões e ônibus	Contratante
293	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	Contratante
294	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	Contratante
295	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Contratante
301	Construção de embarcações	Contratante

(Continuação)

Cnae 2.0	Descrição	Contratante/terceirizado
303	Fabricação de veículos ferroviários	Contratante
304	Fabricação de aeronaves	Contratante
309	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Contratante
310	Fabricação de móveis	Contratante
321	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	Contratante
322	Fabricação de instrumentos musicais	Contratante
323	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Contratante
324	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	Contratante
325	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	Contratante
329	Fabricação de produtos diversos	Contratante
331	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	Terceirizado
332	Instalação de máquinas e equipamentos	Terceirizado
351	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	Contratante
352	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Contratante
353	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Contratante
360	Captação, tratamento e distribuição de água	Contratante
370	Esgoto e atividades relacionadas	Contratante
381	Coleta de resíduos	Terceirizado
382	Tratamento e disposição de resíduos	Terceirizado
383	Recuperação de materiais	Terceirizado
390	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Terceirizado
411	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Contratante
412	Construção de edifícios	Contratante
421	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais	Contratante
422	Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	Terceirizado
429	Construção de outras obras de infraestrutura	Contratante
431	Demolição e preparação do terreno	Terceirizado
432	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	Terceirizado
433	Obras de acabamento	Terceirizado
439	Outros serviços especializados para construção	Terceirizado
451	Comércio de veículos automotores	Contratante
452	Manutenção e reparação de veículos automotores	Terceirizado
453	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	Contratante
454	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	Contratante
461	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	Terceirizado

Terceirização: o que os dados revelam sobre remuneração, jornada e acidentes de trabalho

(Continuação)

Cnae 2.0	Descrição	Contratante/terceirizado
462	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Contratante
463	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	Contratante
464	Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar	Contratante
465	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	Contratante
466	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	Contratante
467	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	Contratante
468	Comércio atacadista especializado em outros produtos	Contratante
469	Comércio atacadista não especializado	Contratante
471	Comércio varejista não especializado	Contratante
472	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Contratante
473	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Contratante
474	Comércio varejista de material de construção	Contratante
475	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	Contratante
476	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Contratante
477	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	Contratante
478	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Contratante
491	Transporte ferroviário e metroferroviário	Contratante
492	Transporte rodoviário de passageiros	Contratante
493	Transporte rodoviário de carga	Terceirizado
494	Transporte dutoviário	Contratante
495	Trens turísticos, teleféricos e similares	Contratante
501	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	Contratante
502	Transporte por navegação interior	Contratante
503	Navegação de apoio	Contratante
509	Outros transportes aquaviários	Contratante
511	Transporte aéreo de passageiros	Contratante
512	Transporte aéreo de carga	Terceirizado
513	Transporte espacial	Contratante
521	Armazenamento, carga e descarga	Terceirizado
522	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	Terceirizado
523	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	Terceirizado
524	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	Terceirizado
525	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	Terceirizado

(Continuação)

Cnae 2.0	Descrição	Contratante/terceirizado
531	Atividades de correio	Contratante
532	Atividades de malote e de entrega	Terceirizado
551	Hotéis e similares	Contratante
559	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	Contratante
561	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	Contratante
562	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	Terceirizado
581	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	Terceirizado
582	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	Contratante
591	Atividades cinematográficas e produção de vídeos e de programas de televisão	Terceirizado
592	Atividades de gravação de som e de edição de música	Terceirizado
601	Atividades de rádio	Contratante
602	Atividades de televisão	Terceirizado
611	Telecomunicações por fio	Contratante
612	Telecomunicações sem fio	Contratante
613	Telecomunicações por satélite	Contratante
614	Operadoras de televisão por assinatura	Contratante
619	Outras atividades de telecomunicações	Terceirizado
620	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	Terceirizado
631	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	Terceirizado
639	Outras atividades de prestação de serviços de informação	Terceirizado
641	Banco Central	Contratante
642	Intermediação monetária — depósitos à vista	Terceirizado
643	Intermediação não monetária — outros instrumentos de captação	Terceirizado
644	Arrendamento mercantil	Contratante
645	Sociedades de capitalização	Contratante
646	Atividades de sociedades de participação	Terceirizado
647	Fundos de investimento	Terceirizado
649	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Terceirizado
651	Seguros de vida e não vida	Contratante
652	Seguros-saúde	Contratante
653	Resseguros	Contratante
654	Previdência complementar	Contratante
655	Planos de saúde	Contratante
661	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	Terceirizado
662	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	Terceirizado

Terceirização: o que os dados revelam sobre remuneração, jornada e acidentes de trabalho

(Continuação)

Cnae 2.0	Descrição	Contratante/terceirizado
663	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Terceirizado
681	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	Terceirizado
682	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	Terceirizado
691	Atividades jurídicas	Terceirizado
692	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	Terceirizado
702	Atividades de consultoria em gestão empresarial	Terceirizado
711	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	Terceirizado
712	Testes e análises técnicas	Terceirizado
721	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Terceirizado
722	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Terceirizado
731	Publicidade	Terceirizado
732	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Terceirizado
741	Design e decoração de interiores	Terceirizado
742	Atividades fotográficas e similares	Terceirizado
749	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Terceirizado
750	Atividades veterinárias	Terceirizado
771	Locação de meios de transporte sem condutor	Terceirizado
772	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Terceirizado
773	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	Terceirizado
774	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	Terceirizado
781	Seleção e agenciamento de mão de obra	Terceirizado
782	Locação de mão de obra temporária	Terceirizado
783	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Terceirizado
791	Agências de viagens e operadores turísticos	Terceirizado
799	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Terceirizado
801	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	Terceirizado
802	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	Terceirizado
803	Atividades de investigação particular	Terceirizado
811	Serviços combinados para apoio a edifícios	Terceirizado
812	Atividades de limpeza	Terceirizado
813	Atividades paisagísticas	Terceirizado
821	Serviços de escritório e apoio administrativo	Terceirizado
822	Atividades de teleatendimento	Terceirizado
823	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	Terceirizado
829	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	Terceirizado
841	Administração do estado e da política econômica e social	Contratante

(Continuação)

Cnae 2.0	Descrição	Contratante/terceirizado
842	Serviços coletivos prestados pela administração pública	Contratante
843	Seguridade social obrigatória	Contratante
851	Educação infantil e ensino fundamental	Contratante
852	Ensino médio	Contratante
853	Educação superior	Contratante
854	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	Contratante
855	Atividades de apoio à educação	Terceirizado
859	Outras atividades de ensino	Contratante
861	Atividades de atendimento hospitalar	Contratante
862	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	Terceirizado
863	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	Terceirizado
864	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	Terceirizado
865	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	Terceirizado
866	Atividades de apoio à gestão de saúde	Terceirizado
869	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Terceirizado
871	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convales- centes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	Terceirizado
872	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	Terceirizado
873	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	Terceirizado
880	Serviços de assistência social sem alojamento	Terceirizado
900	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	Terceirizado
910	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	Terceirizado
920	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	Terceirizado
931	Atividades esportivas	Terceirizado
932	Atividades de recreação e lazer	Terceirizado
941	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	Contratante
942	Atividades de organizações sindicais	Contratante
943	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Contratante
949	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	Contratante
951	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	Terceirizado
952	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	Terceirizado
960	Outras atividades de serviços pessoais	Terceirizado
970	Serviços domésticos	Terceirizado
990	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	Contratante

Fonte: Comissão Nacional de Classificação (Concla)/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Elaboração dos autores.